

**Orientações para elaboração do item de informação “Medidas administrativas para apuração de responsabilidade por dano ao Erário”**

1. Este item deve compor o arquivo que tratará da seção “CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDOS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE” e tem por finalidade de oferecer ao leitor uma visão gerencial de como a UPC trata os ilícitos administrativos, especialmente os que resultam em dano ao Erário.
2. Assim, para atendimento deste item, a UPC deve quantificar os casos de danos que tenham sido objeto de medidas internas administrativas adotadas pela UPC no exercício, bem como o número de tomadas de contas especiais instauradas e remetidas ao TCU nos casos de não ressarcimento na fase interna de apuração. Tais informações têm ainda a finalidade de atender ao disposto no art. 18 da IN TCU 71/2012.
3. Além da apresentação dos números do quadro a seguir, a UPC deve também informar, de forma sucinta, sobre a estrutura e controles de que dispõe para a apuração e minimização de ocorrência de ilícitos administrativos de uma maneira geral.

**Medidas adotadas para apuração e ressarcimento de danos ao Erário**

Casos de dano objeto de medidas administrativas internas	Tomadas de Contas Especiais							
	Não instauradas			Instauradas				
	Dispensadas			Não remetidas ao TCU				
	Débito < R\$ 75.000	Prazo > 10 anos	Outros Casos*	Arquivamento			Não enviadas > 180 dias do exercício instauração*	Remetidas ao TCU
Recebimento Débito				Não Comprovação	Débito < R\$ 75.000			

\* Especificar razões

Fonte:

**DESCRIÇÃO DOS CAMPOS**

**Casos de dano objeto de medidas administrativas internas:** Indica o número de casos em que a autoridade competente adotou medidas administrativas para caracterização ou elisão de dano. O quantitativo informado deve abranger todas as situações de ocorrência de dano no âmbito da UPC, inclusive as que, em um segundo momento, tenha resultado na instauração de tomada de contas especial.

**Tomadas de Contas Especiais**

Número de processos instaurados, após terem sido esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano. Observar que, em determinadas situações, os normativos preveem a não instauração de processos de tomadas de contas especiais, as quais devem ser quantificadas também.

**Não Instauradas** - Remete aos casos de ocorrência de dano ao Erário em que não foram adotadas as providências para instauração de tomada de contas especial, seja por previsão normativa de dispensa, seja por outros motivos, conforme especificação a seguir:

- Dispensadas** – Indica o número de situações em que, em razão do disposto no art. 6º da IN TCU 71/2012, as tomadas de contas especiais não foram instauradas:

- **Débito < R\$ 75.000** – Refere-se ao número de situações, no exercício, em que a instauração das tomadas de contas especial foi dispensada em razão do valor do débito atualizado monetariamente ter sido inferior a R\$ 75.000,00 (inciso I);
- **Prazo > 10 anos** – Refere-se ao número de situações, no exercício, em que a instauração da tomadas de contas especial foi dispensada em razão de ter transcorrido prazo superior a dez anos entre a data da provável ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente (inciso II);
- **Outros Casos** – Deve ser quantificado o número de casos em que não foi instaurado o processo de tomada de contas especial, apesar da previsão legal ou normativa. Os casos porventura indicados nesta coluna deverão ser objeto de especificação em texto complementar ao Quadro.

**Instauradas** - Remete aos casos em que os processos de tomada de contas especial foram instaurados, sendo ou não objeto de posterior remessa ao TCU, conforme especificação a seguir.

- **Não remetidas ao TCU** – Indica o número de casos em que os processos de tomada de contas especial não foram remetidos ao TCU em razão de previsão normativa de arquivamento ou por outras razões, conforme especificação a seguir:
  - **Arquivamento** – Situações previstas no art. 7º da IN TCU 71/2012, nas quais os processos de tomada de contas especial não devem ser remetidos ao TCU, a saber:
    - **Recebimento do débito** - Número de processos de tomada de contas especial em que o débito foi objeto de recolhimento (inciso I);
    - **Não comprovação** - Número de processos de tomada de contas especial em que não restou comprovada a ocorrência do dano imputado aos responsáveis (inciso II);
    - **Débito < R\$ 75.000** – Número de processos de tomada de contas especial em que o débito remanescente da apuração interna foi inferior ao limite de R\$ 75.000,00 (inciso III);
  - **Não enviadas > 180 dias do exercício instauração** – Deve indicar o número de processos de tomada de contas especial com mais de 180 dias a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada, que não foram enviados ao TCU, conforme dispõe o art. 11 da IN TCU 71/2012. Os casos indicados nesta coluna devem ser objeto de justificativa em nota de rodapé ou no texto do relatório de gestão.
- **Remetidas ao TCU** – Número de processos de tomada de contas especial remetidos ao TCU.